FACULDADE MONTES BELOS

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

2017

REGULAMENTO DO COLEGIADO

O presente Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração no âmbito da Faculdade Montes Belos (FMB).

São Luís Montes Belos/GO, 2017

RESOLUÇÃO Nº 062/2017-SGFMB

Aprova o Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração da Faculdade Montes Belos.

Considerando o disposto no Regimento Interno Arts 30 a 33, incisos e parágrafos.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE MONTES BELOS - CONSUP APROVOU E O (A) DIRETOR (A) GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração da Faculdade Montes Belos, cujo inteiro teor se publica em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

São Luís de Montes Belos, 13 de janeiro de 2017.

Profº Ms. Paulo Eustáquio Resende Nascimento

Diretor Geral FMB

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO 5
CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO 5
CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO 6
CAPITULO IV - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO 7
CAPITULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO 7
CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO 8
CAPITULO VII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO 8
CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DA FMB

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração no âmbito da Faculdade Montes Belos (FMB).

Art. 2º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração é o órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelo coordenador de curso, e é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, e conta também com a participação efetiva de um discente que representará o respectivo curso, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Geral.

> **Parágrafo único**. É vedado ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração da FMB deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração:

a) Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso propostas pelo NDE, refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade;

b) Acompanhar o processo de estruturação e reestruturação curricular;

c) Propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionalidade do ensino, iniciação científica e extensão, à luz das avaliações institucionais;

d) Propor e fomentar a realização de atividades complementares do Curso;

e) Contribuir, sempre que necessário, com a implementação do Projeto Pedagógico de Curso e a consolidação do perfil profissional do egresso;

f) Sugerir critérios e acompanhar a avaliação do curso;

g) Analisar os planos de ensino das disciplinas, propondo alterações, quando necessário;

h) Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

i) Emitir pareceres em assuntos de sua competência;

j) Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

k) Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração será constituído:

a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;

b) Pelo menos por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

c) Por 1 (um) representante do corpo discente.

§1º O Coordenador é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor do Curso, designado previamente pelo (a) Diretor (a) Geral.

§2º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração poderá requisitar junto a Faculdade o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

§3º Os membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração serão escolhidos por seus pares e aprovado dela Diretoria Geral e devem participar da integralização do currículo pleno do curso.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

CAPITULO IV - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Os docentes que compõem o colegiado do curso devem possuir, pelo menos 60% (sessenta por cento) de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto senso*.

CAPITULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Os docentes que compõem o Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração terão contratação em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo

menos 20 % em regime integral.

CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Compete ao Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração:

a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) Representar o Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração junto aos órgãos da Instituição;

c) Encaminhar deliberações do Colegiado;

d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração e um docente membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração para secretariar e lavrar as atas;

CAPITULO VII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 10 A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

b) Expediente;

c) Ordem do dia;

d) Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 11 As deliberações do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

a) Em todos os casos a votação é em aberto;

b) Qualquer membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

c) Nenhum membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

d) Não são admitidos votos por procuração.

Art. 13 A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração ou pela Diretoria Geral, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO, 2017.